



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura M'Boi Mirim

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO		NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO
58.10.15.122.3024.2.100.33903000.00		6045.2023/0001595-0	65367/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO	NOME		TELEFONE
ADM-SUB	Administração da Subprefeitura		(11) 3396-8400

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20,00	UN	0 Luva de uso domestico tamanho grande	3,4300000	68,60
2	4,00	UN	PÁ COLETORA LIXO	5,2400000	20,96
DATA DE EMISSÃO			R\$	89,56	
12/07/2023					

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Subprefeitura M'Boi Mirim

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO 58.10.15.122.3024.2.100.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6045.2023/0001595-0	Nº DO EMPENHO 65367/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO ADM-SUB	NOME Administração da Subprefeitura		TELEFONE (11) 3396-8400

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço**

FATURAR NOTA FISCAL -ENDEREÇO: Av. Guarapiranga, 1695 - Pq. Alves de Lima - São Paulo - SP

RAZÃO SOCIAL: SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM - CNPJ 05.510.098/0001-40

CONDIÇÕES GERAIS CONFORME EDITAL DA DL Nº 15/SUB-MB/2023

PRAZO DE ENTREGA:

A entrega será única, com prazo de 10 (dez) dias uteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho. -

Endereço de entrega: AV. Guarapiranga, nº 1695 – Pq Alves de Lima

Horário para entrega: das 08:00 às 1200 e das 13:00 às 16:00 – Segunda a Sexta

Responsável pelo recebimento: A responsabilidade pelo recebimento será das funcionárias Célia Rosa de Marselha e Claudete Amaro Raimundo – Telefone: 3396-8500

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho

Para retirada da Nota de Empenho a contratada deverá apresentar:

- CND (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da união),
- FGTS (Certificado de Regularidade de Situação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço),
- CTM (Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo (caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuição Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada)
- CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), apresentar consulta on-line da situação da empresa no SICAF
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- CADIN – Cadastro Informativo Municipal,

OBS.: Os mesmos deverão estar com validade em vigor na data da retirada da Nota de Empenho.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do objeto..

PENALIDADES:

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a contratada estará sujeita às penalidades discriminadas no DL nº 15/SUB-MB/2023, a saber:

- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da Nota de Empenho, para cada dia de atraso na entrega dos produtos.
- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.
- Multa de 10% (dez por cento) por Inexecução total do contrato a qual incidirá sobre o valor da Nota de empenho.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho quando, sem justificativa aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente o prazo estabelecido.
- Multa de 10% (dez por cento) por problemas técnicos relacionadas com o objeto da licitação a qual incidirá sobre o valor da parcela entregue com defeitos.
- Todas as Sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

As multas são Independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras nem prejudicam a aplicação das demais sanções administrativas ou penais previstas em lei.

As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados a contratada inclusive, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei.

Demais considerações elencadas no Edital de DL 15-SUB-MB-2023